Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2267/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5622/2018
PROTOCOLO	: 1905594
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: CONVITE N. 5/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 5/2018, realizado pelo Município de Taquarussu, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de materiais hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito à época.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: C. Lemos – Distribuidora Hospitalar Eireli ME; Mamed Comercial Ltda EPP e MC Medicall Produtos Médico-Hospitalares Eireli ME.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-13330/2019 (peça 17), que declarou irregular o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2018, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da infringência ao prazo legal de abertura das propostas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2258, edição do dia 1º de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17532/2019, o ex-prefeito de Taquarussu compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-13330/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Roberto Tavares Almeida, ex-prefeito do Município de Taquarussu, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-13330/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa destes autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para subsidiar a análise das contratações decorrentes da presente licitação.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc